

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1008871-65.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: SILVIO ANTONIO LEAL

Inventariado(a,s): IGNEZ ROSA DA SILVA LEAL e outro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 90/95: os herdeiros realizaram negócios jurídicos consistentes em cessão de direitos hereditários (fls. 94/95) e na doação das partes ideais de cada herdeiro mencionados às fls. 94/95, disposições essas convergentes em favor do herdeiro Jorge Eduardo Leal. Essas negociações alteraram o plano de partilha de fls. 71/73, que foi homologado por sentença exarada a fl. 74. A FESP manifestou sua concordância-tributária com essas operações a fl. 96. Relativamente à doação haverá necessidade dos herdeiros doadores firmarem instrumento particular de doação, acompanhados dos cônjuges ou conviventes, com firma reconhecida, como condição para a expedição da carta de adjudicação em favor do herdeiro acima mencionado, a qual poderá ser obtida em qualquer dos Tabelionatos de Notas consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E.CGJ.

Homologo, por sentença, a adjudicação em favor do herdeiro JORGE EDUARDO LEAL dos bens deixados pelo passamento dos inventariados, ficando assim prejudicada a sentença homologatória de fl. 74. A publicação desta nos autos gerará automaticamente seu trânsito em julgado, pelo que dispenso sua certificação. A expedição da carta de adjudicação está condicionada ao fato jurídico já mencionado no parágrafo anterior.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 24 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA